Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-436/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2805/2003
PROTOCOLO	:	763932
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	GILBERTO TADEU VICENTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) – pelo conhecimento do presente como Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito, dar-lhe TOTAL PROVIMENTO para reformar o item "1" do Acórdão n° 02/0075/2007, julgando REGULAR a Prestação de Contas do Convênio n° 071/99, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Dourados, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual n° 048/90, e declarar extintos os demais comandos impostos nos itens "2", "3" e "4" do mesmo Acórdão e, por fim, determinar o arquivamento dos autos;

c) – comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm